



Capitólio

P R E F E I T U R A

DECRETO Nº 094 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE USO PARCIAL DO ATRATIVO CÂNIIONS NO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Capitólio/MG, **SR. CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância econômico/social do uso do atrativo turísticos cânions;

CONSIDERANDO a inicialização dos estudos geológicos no atrativo e com base em avaliação preliminar exteriorizada no documento ATA DE AVALIAÇÃO E ALINHAMENTO PARA LIBERAÇÃO PARCIAL E LIMINAR DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS “CÂNIIONS DE FURNAS” E “PARQUE CANYONS DE MINAS”,

CONSIDERANDO laudo da Defesa Civil do Município de Capitólio/MG autorizando, nos termos das recomendações técnicas definidas na ATA supracitada, a liberação parcial de uso do atrativo cânions;

CONSIDERANDO que o Município de Capitólio esta cumprindo todas as recomendações liminares definidas pela equipe técnica geológica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida, a partir do dia 30 de março de 2022, de forma controlada e com redução de fluxo, respeitando limites de distanciamento dos paredões, nos termos das ilustrações constantes dos anexos I, II e III, a entrada das embarcações no atrativo cânions, devendo ser seguidas as seguintes medidas OBRIGATÓRIAS;



I – Análise diária, por profissional técnico, para avaliação geológica/geotécnica do atrativo, anteriormente ao início da visitação, verificando, entre um dia e outro, possíveis indícios de processos erosivos e/ou movimentos de massa que possam ter ocorrido, presença de vegetação derrubada, presença de novo fluxo de água paredão, comunicações reportadas por marinheiros, fiscais e/ou turistas, ocorrência de chuva durante o período noturno e documentação fotográfica.

II – Apresentação de termo de anuência e aceite (anexo IV), assinado por todos os passageiros da embarcação, contendo, orientações expressa sobre as novas regras de visitação, uso de coletes salva vidas e equipamentos de segurança pessoal e riscos inerentes à atividade de turismo de natureza;

III - Uso de capacete de proteção, conforme especificações definidas no presente decreto, visando preservação do crânio em caso de descolamento de pequenos fragmentos e/ou quedas dentro da embarcação e coletes salva vidas em todo o circuito dos cânions;

IV - Interrupção dos passeios em qualquer ponto dentro do cânion em caso de chuvas e/ou verificação de algum tipo de deslocamento ou movimentação de blocos rochosos ou de solo;

V – Delimitação de circuito das embarcações para que a visitação ocorra de forma rotativa em dois trechos, denominados trechos 1 e 2 (figuras anexas). Todos os limites e faixas de segurança serão sinalizados no local para auxiliar e orientar a navegação. Na entrada do Trecho 1 haverá controle de acesso com checagem do termo de anuência e o uso dos equipamentos de segurança. No Trecho 1 será permitida a entrada de no máximo 4 embarcações por vez. Na entrada do Trecho 2 haverá controle de acesso e fiscalização da navegação, sendo permitida somente 1 embarcação neste trecho. No Trecho 2 não será permitida a parada das embarcações em nenhum momento;

VI – Proibição expressa de circulação para além das boias de demarcação;

VII – Proibição de som mecânico de qualquer natureza e em qualquer volume dentro e na entrada do atrativo;



VIII – Navegação a 03 (três) nós.

IX – Proibição de entrada de embarcações acima de 32 (trinta e dois) pés;

X – O horário de funcionamento do atrativo será de 09h00min as 16h00min de segunda-feira a sexta- feira e de 08h00min as 18h00min nos finais de semana e feriados;

XI - As embarcações de lazer deverão seguir a mesmas regras determinadas no presente decreto.

Art. 2º - O capacete de segurança, visando preservação do crânio em caso de descolamento de pequenos fragmentos e/ou quedas dentro da embarcação, deverá ter a seguinte especificação mínima sendo irrelevante a cor:

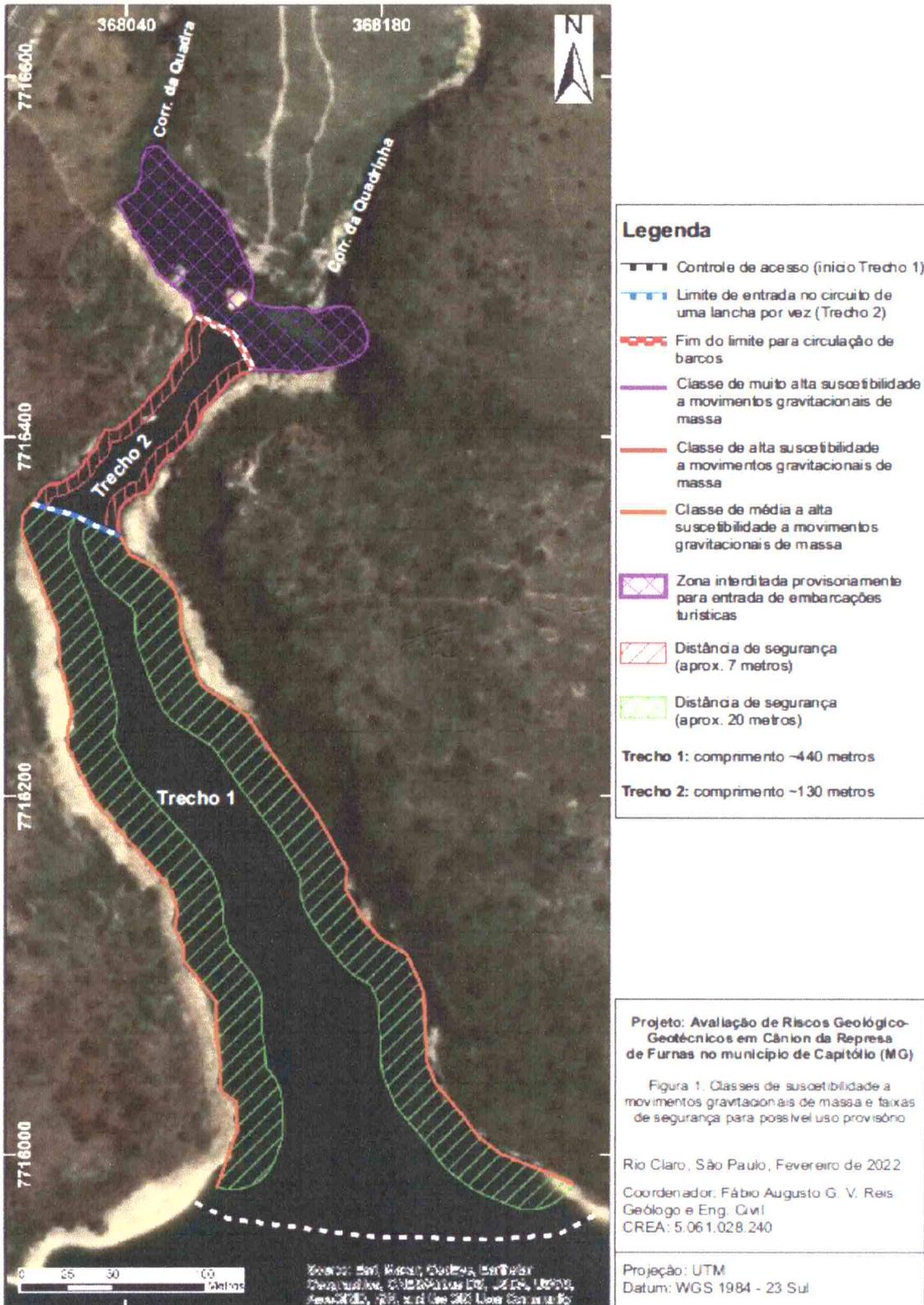
Capacete de segurança para uso na indústria, classe B, tipo II ou III, casco composto por 1 nervura, casco de polietileno, suspensão de polietileno, polipropileno e poliamida, tira absorvente de suor de poliuretano e couro sintético. Carneira e coroas em polietileno, polipropileno e poliamida ou em material plástico, tipo separáveis, carneira fixada ao casco através de 08 (oito) pontos de fixação. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO".

Paragrafo Único: O capacete para uso de crianças poderá ter a especificação adaptada, desde que garanta cobertura do crânio.

Art. 3º - A entrada das embarcações no atrativo será por ordem de chegada, devendo a organização se dar através de fila "indiana", fora do início do trecho 1. Na entrada do trecho 1 terá um primeiro controle de acesso onde será conferido o uso dos EPI's e recolhimento do termo de aceite. Embarcações que chegarem com marinheiro e/ou passageiros sem os EPI's e/ou termo de aceite em contento deverão aguardar fora da fila, sendo priorizado o fluxo para as embarcações que já estiverem com os requisitos atendidos.

Art. 4º - As medidas dispostas neste Decreto são de caráter temporário e transitório para que seja possível a liberação liminar do uso do atrativo até a apresentação dos relatórios finais dos estudos geológicos e realização do plano final de monitoramento.

ANEXO I



ANEXO II

